

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA E A EMPRESA EVALDO ADRIANO PIMENTEL 05576950666.

O **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, CNPJ Nº 18.682.930/0001-38, com sede na Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro, do município de Andrelândia - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Francisco Carlos Rivelli, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador de C.I. nº M-591064, SSPMG, e inscrito no C.P.F./M.,F. sob o nº 310.794.316-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, a empresa **EVALDO ADRIANO PIMENTEL 05576950666**, estabelecida na Rua São João Del Rei, nº 73 fun, bairro Rosário, Andrelândia, Minas Gerais, CNPJ nº 36.270.418/0001-66, neste ato representada pelo Sr(a) **EVALDO ADRIANO PIMENTEL**, portador da carteira de identidade RG nº MG-10.306.836, inscrito no CPF sob o nº 055.769.506-66, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, **EMBASAMENTO**: nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 018/2013 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado do Processo de licitação nº **068/2020**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam à presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Registro de preços, para eventual e futura prestação de serviços de lavagem simples e completa nos veículos, caminhões e maquinas da Prefeitura de Andrelândia – MG, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, parte integrante e inseparável deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) publicar o extrato do contrato

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) demais obrigações mencionadas no termo de referencia anexo II do edital

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020 assim classificados:

3.3.90.39.00.2.03.00.04.122.0001.2.0011 – 00.01.00 GESTÃO ADM. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA; DOS PREÇOS REGISTRADOS

Estima-se que os serviços decorrentes deste registro de preços poderão atingir os quantitativos apresentados no quadro abaixo, para um período de 12 meses: (*CONFORME PROPOSTAS DE PREÇOS*)

1	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO COLETOR DE LIXO	R\$ 130,00
3	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM COMPLETA DE MAQUINAS PESADAS	R\$ 140,00
4	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM COMPLETA DE MICROS	R\$ 110,00
6	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM COMPLETA DE TRATORES	R\$ 100,00
7	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM COMPLETA DE VANS	R\$ 80,00
8	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS UTILITARIOS	R\$ 40,00
10	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM DE MOTOR/RADIADOR	R\$ 20,00
11	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHÃO COLETOR DE LIXO	R\$ 89,00
12	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHÕES	R\$ 110,00
14	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM SIMPLES DE MICROS	R\$ 50,00
16	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM SIMPLES DE TRATORES	R\$ 70,00
17	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM SIMPLES DE VANS	R\$ 50,00
19	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM SIMPLES VEÍCULOS DE PASSEIO	R\$ 25,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços contratados serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



a) A prestação do serviço será realizada de acordo com a necessidade, do interesse administrativo, mediante Ordem de Serviços e será realizada nas dependências da contratada ou em local indicado pela secretaria solicitante nos termos do anexo II do Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Serviço**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA – MG**, CNPJ n.º 18.682.930/0001-38, situada na Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro.
- O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO** no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.
- Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A presente Ata, poderá ser rescindida por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Andrelândia - MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento, que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Andrelândia, 02 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



Francisco Carlos Rivelli
PREFEITO MUNICIPAL

EVALDO ADRIANO PIMENTEL
05576950666

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

